

**LEI N° 3.474 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 992.600.000,00** (Noventa e dois milhões seiscentos mil reais)

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>84.718.800,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	12.962.300,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.067.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.370.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.065.000,00
- Transferências Correntes	R\$	64.342.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	793.100,00
-(-)Dedução p/o FUNDEB	R\$	(6.959.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>479.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	RS	85.000,00
- Transferências de Capital	RS	394.500,00
<b>Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>13.480.100,00</b>
-Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	18.644.600,00
-Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	RS	1 4.835.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>92.600.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>	<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$ 3.147.970,00
02	Judiciária	R\$ 447.000,00
04	Administração	RS 9.563.800,00
05	Segurança Pública	RS 62.000,00
08	Assistência Social	RS 2.554.000,00
09	Previdência Social	RS 12.330.290,00
10	Saúde	R\$ 16.837.000,00
11	Trabalho	RS 4.000,00

12	Educação	R\$	23.487.000,00
13	Cultura	R\$	412.000,00
15	Urbanismo	R\$	9.058.650,00
16	Habitação	R\$	39.000,00
17	Saneamento	R\$	2.667.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	2.603.500,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	8.000,00
20	Agricultura	R\$	3.855.000,00
22	Indústria	R\$	20.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	159.000,00
25	Energia	R\$	1.905.000,00
26	Transporte	R\$	17.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	130.980,90
28	Encargos Especiais	R\$	2.208.810,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 92.600.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>			
<b>Poder Legislativo</b>	R\$		<b>3.147.970,00</b>
-Câmara Municipal	R\$		3.147.970,00
<b>Poder Executivo</b>	R\$		<b>89.452.030,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$		1.350.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$		4.321.300,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$		3.300.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$		907.980,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$		1.222.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$		11.225.650,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$		2.711.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$		3.855.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$		16.837.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$		20.887.000,00
-Secretaria Municipal de Ass. Social e Direitos Humanos	R\$		2.554.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$		4.200.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$		16.480.100,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$		2.600.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>			<b>R\$ 92.600.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº 3.443 de 28 de junho de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º** - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os seguintes casos:

**I** - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

**III** - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

**IV** - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

**V** - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**VI** - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, nos termos da Lei n° 13.019/2014.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de janeiro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.